



DECRETO Nº192, de 16 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), institui a Comissão Municipal Intersectorial responsável pela sua coordenação e dá outras providências.

1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os arts. 30, VI; 204; 211, §2º; 212; e 227, que asseguram prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a política de atendimento e a diretriz da municipalização das ações voltadas à infância e juventude;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que dispõe sobre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância e institui diretrizes para sua implementação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais de direitos humanos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as leis setoriais de saúde (Lei nº 8.080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9.394/1996 – LDB), assistência social (Lei nº 12.435/2011) e demais legislações correlatas às políticas de cultura, esporte, lazer e proteção especial à infância;

CONSIDERANDO os princípios, diretrizes e metas do Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI 2022–2032), aprovado pelo CONANDA; e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais planos setoriais em vigor, que deverão integrar e orientar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância,



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cristalândia–TO, com duração decenal, abrangendo os direitos da criança até 6 (seis) anos de idade incompletos, com abordagem intersetorial e participação de instituições governamentais e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância (2022–2032).

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais deverão prestar apoio técnico e logístico, dentro de suas competências e possibilidades, à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do PMPI: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família e à criança, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra a violência, prevenção de acidentes, e medidas de proteção contra a exposição precoce à comunicação mercadológica e ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do PMPI, composta por representantes:

I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

II – Do Conselho Tutelar;

III – Dos conselhos setoriais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer;

IV – Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais (Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança e Infraestrutura);

V – Do órgão municipal de Planejamento e Finanças;

VI – Dos fóruns e movimentos de defesa dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;



VII – Das associações comunitárias que atuem na defesa dos direitos da criança;

VIII – Dos órgãos de imprensa;

IX – Das famílias.

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados permanentes, com direito a voz.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas de diversas áreas para contribuir em reuniões, palestras e seminários, visando ao aprofundamento das discussões e formulação de propostas para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 (três) a 6 (seis) anos incompletos de idade participarão da construção do PMPI por meio de atividades adequadas à sua faixa etária, que lhes permitam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias sobre os temas que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será conduzida por profissionais qualificados em processos de escuta infantil, conforme o art. 4º da Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

§ 2º As atividades poderão ser realizadas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, com o apoio de equipes pedagógicas e de proteção social básica.

§ 3º As contribuições das crianças serão consideradas na redação final do PMPI, sendo garantido o retorno às mesmas quanto ao aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e à sociedade civil, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.



§ 1º A apresentação poderá ocorrer por meio de consulta pública, audiência pública, seminários ou fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à infância e adolescência.

Art. 5º Após aprovação pelo CMDCA, o PMPI será encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de Exposição de Motivos e minuta de Projeto de Lei, para apreciação e aprovação legislativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO